

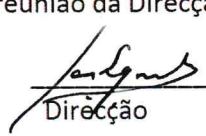
2013

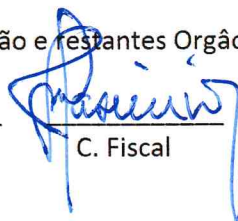
CUP

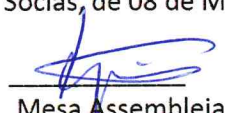
[PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE]



Aprovado na reunião da Direcção e restantes Órgãos Sociais, de 08 de Março de 2013


Direcção


C. Fiscal


Mesa Assembleia

Remeter para apreciação e votação da Assembleia Geral, 28 Março 2013



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Aprovado em Reunião da Direcção, de 08 de Março de 2013, nos termos dos Estatutos do Clube
Aprovado em Assembleia Geral de ____ Março de 2013, nos termos dos Estatutos do Clube

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Capítulo I Denominação, Sede e Fins

Secção I Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º Denominação, Natureza, Sede e Duração

1. O Clube União Portimonense, a seguir designado por Clube, fundado em 25 de Abril de 1917, é uma colectividade recreativa, cultural e desportiva, sem fins lucrativos, regida pelos Estatutos, presente Regulamento Interno e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º Fins, Princípios Gerais e Atribuições

1. O Clube tem como desígnio fundamental promover actividades de natureza recreativa, cultural e desportiva, relacionadas com os fins Estatutários.
2. O Clube rege-se pelos princípios da independência, democraticidade e autonomia:
 - a) é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras organizações, sendo proibida qualquer ingerência destes na sua direcção e organização;
 - b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Clube pode, nos termos da legislação em vigor, recorrer ao apoio financeiro do Estado, tendo em vista o desenvolvimento das suas actividades, sem que por essa via possa pôr em causa a sua independência nos termos da alínea anterior;
 - c) O financiamento do Clube não deve, basear-se exclusivamente no apoio financeiro do Estado, devendo este actuar no sentido de através de múltiplas iniciativas assegurar o financiamento regular das suas actividades;
 - d) Todos os sócios têm o direito de participar na vida da Clube, designadamente o de eleger e ser eleitos para os respectivos órgãos sociais e ser nomeados para estes;
 - e) O Clube goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos, regulamentos e normas internas, na eleição dos seus órgãos sociais, na gestão e administração do respectivo património e do espaço que lhe está afecto, bem como na elaboração dos respectivos planos de actividades e relatórios.
3. Com vista à realização dos seus objectivos o Clube tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 - a) Desenvolver actividades recreativas, culturais e desportivas para a ocupação dos tempos livres dos sócios;
 - b) Participar na promoção das tradições e património cultural;
 - c) Fomentar a cooperação com outras entidades locais cujos princípios e estatutos se mostrem compatíveis com os do Clube;
 - d) Intervir na gestão dos espaços que sejam propriedade ou estejam afectos ao Clube
4. São expressamente proibidos nas instalações da Clube quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social dos sócios.

Artigo 3º Símbolos

1. O Clube tem como símbolos fundamentais a cor branca e vermelha, o emblema, a bandeira, o estandarte, o galhardete.
2. O emblema do Clube tem a forma de escudo de fundo branco, com a parte superior encimada em cor amarela contendo no seu interior as iniciais do Clube. O corpo do escudo é constituído por 7 Castelos de cor amarela em fundo vermelho e 5 Quinas de cor azul em fundo branco. O escudo é delimitado no seu exterior com o nome do Clube e data de fundação na parte inferior.
3. A bandeira do Clube possui formato rectangular, de cor branca. No seu interior é dividida vertical e horizontalmente por duas faixas de cor vermelha, com o emblema do Clube sem data, ao centro.



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

4. O estandarte possui formato rectangular, de cor branca delimitada por faixa dourada. No seu interior é dividida vertical e horizontalmente por duas faixas de cor vermelha, com o emblema do Clube sem data, ao centro. A data de fundação observa-se no canto inferior direito.
5. O galhardete possui formato quadrado de cor branca delimitado com faixa verde. No seu interior é dividido vertical e horizontalmente por duas faixas de cor vermelha, com o emblema do Clube sem data, ao centro. A data de fundação observa-se no canto inferior direito.
6. Qualquer representação cultural e desportiva do Clube fica obrigada a utilizar as suas cores e emblema.
7. Os símbolos do Clube serão objecto de registo nos termos da lei.

Capítulo II Dos Sócios

Secção I Admissão, Readmissão e exclusão de Sócios

Artigo 4º Admissão, número e categorias

1. Pode, sob proposta de um sócio efectivo, solicitar a sua admissão ao Clube, qualquer cidadão independentemente da sua ascendência, idade, género, raça, nacionalidade, religião, convicção política, instrução, orientação sexual, condição social e natureza jurídica.
2. O número de sócios é ilimitado.
3. Os sócios encontram-se classificados em quatro categorias: efectivos, auxiliares, honorários e beneméritos:
 - a) São efectivos os sócios maiores de 18 anos.
 - b) São auxiliares os sócios menores de 18 anos.
 - c) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados à causa cultura e recreativa.
 - d) São sócios benemérito as pessoas singulares ou colectivas que, em virtude de apoios e dádivas ao Clube se revelem merecedoras dessa distinção.
4. O reconhecimento dos sócios honorários e beneméritos será deliberado em Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para o efeito nos termos legais, mediante proposta da Direcção aprovada em reunião ordinária desta, por pelo menos dois terços dos membros presentes.
5. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos do pagamento de quotas.
6. Os candidatos a sócios efectivos e auxiliares devem solicitar a sua admissão por escrito, entendendo-se que, quando o fazem, têm conhecimento dos Estatutos do Clube e estão dispostos a respeitá-los.
7. A admissão dos sócios efectivos encontra-se dependente da aprovação dos respectivos pedidos por maioria dos membros presentes em reunião ordinária da Direcção.
8. A admissão de sócios auxiliares, processa-se nos termos previstos para os sócios efectivos, devendo os interessados apresentar, conjuntamente com a proposta, autorização escrita do encarregado de educação.
9. A passagem de categoria de sócio auxiliar a efectivo é automática quando for atingida a idade de 18 anos, desde que o interessado não renuncie à sua qualidade de sócio.
 - a) A mudança de categoria de sócio deve ser previamente comunicada ao interessado, considerando-se tacitamente aceite se no prazo de 15 dias não for informada a Clube da renúncia à sua qualidade de sócio.

Artigo 5º Motivos impeditivos da admissão

1. Não serão admitidos como sócios os indivíduos cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objectivos propostos pelo Clube, nomeadamente:
 - a) Ter sido afastado de qualquer Clube recreativo ou desportivo, por motivos considerados indignos;
 - b) Ter contribuído para o desprestígio do Clube.



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Artigo 6º **Readmissão de Sócios**

1. Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito, ou através do pagamento de uma jóia a definir, no âmbito de campanha de recuperação de sócios eliminados, aprovada em Assembleia Geral e carece do parecer favorável do Conselho Fiscal.
2. A readmissão prevista no número anterior não confere ao sócio o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio.
3. Os sócios que tenham pedido a demissão, podem ser readmitidos não sendo permitidas, contudo, mais de duas readmissões.
4. Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios, e tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser sócios do Clube.
5. Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, desde que paguem todas as quotas desde a data de admissão até à data da readmissão.
6. Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no ponto 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 7º **Suspensão do pagamento de quotas**

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão de quotas, com fundamento das seguintes situações e enquanto estas durarem:

- a) Desemprego comprovado
- b) Doença prolongada
- c) Ausência do País
- d) Prestação de serviço militar

Artigo 8º **Causas de Exclusão dos Sócios**

1. O sócio que, por acções, palavras ou omissões, desprestigie ou contribua para desprestigiar o nome e a actividade do Clube e/ou dos seus membros poderá ser excluído mediante apresentação de proposta da Direcção à Assembleia-Geral, cabendo ao primeiro Órgão a instauração do competente processo disciplinar.
2. O sócio que não pagar as quotas correspondentes ao ano em curso dentro do prazo estipulado no n.º 5 do Artigo 11º do presente Regulamento, poderá ser excluído mediante deliberação da Direcção em reunião ordinária, sempre precedida da prévia notificação por meio de carta registada para o último domicílio conhecido do sócio, notificando-o de que poderá regularizar, no prazo de dez dias, a contar da recepção do aviso, as quotas em dívida.

Artigo 9º **Recusa de admissão**

1. A recusa de admissão de sócios só pode fundamentar-se nos requisitos enunciados no artigo 5º e deverá ser comunicada ao interessado no prazo de 30 dias;
2. A falta de qualquer comunicação, no prazo referido no número antecedente, significa que o requerente foi admitido como sócio, devendo este efectuar o pagamento da 1ª anuidade nos termos do disposto no Artigo 12º n.º 5 do presente regulamento.

Artigo 10º **Recurso**

1. Da decisão de recusa de admissão de sócios cabe recurso para a Assembleia-Geral, a interpor, pelo interessado, no prazo de dez dias, por carta registada dirigida ao presidente da mesa da Assembleia-Geral;



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

2. O recurso será discutido e votado na primeira reunião da Assembleia-Geral convocada após o recebimento da sua interposição, devendo ser dado conhecimento da deliberação ao interessado, por carta registada, nos dez dias subsequentes;
3. A interposição do recurso suspende a decisão recorrida.

Secção II Deveres e Direitos dos Sócios

Artigo 11º Deveres dos Sócios

São deveres dos sócios:

1. Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o interesse, o prestígio e a dignidade do Clube, dentro das melhores normas da educação cívica.
2. Cumprir os Estatutos e os regulamentos, assim como as decisões dos órgãos sociais, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar ou recorrer para os órgãos competentes;
3. Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito ou nomeado, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique o Clube.
4. Exercer gratuitamente os cargos dos órgãos sociais e de comissões para que seja eleito ou nomeado.
5. Pagar durante o mês de Janeiro de cada ano a quota anual fixada pela Assembleia-Geral;
6. Prestar a colaboração que lhe for solicitada pelo Clube, nomeadamente a colaboração com os órgãos de disciplina deste;
7. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações do Clube, identificando-se sempre que para tal seja solicitado;
8. Representar o Clube quando disso for incumbido, actuando em harmonia com a orientação definida pelos órgãos sociais.
9. Pagar as indemnizações devidas pelos danos e prejuízos que causem aos bens patrimoniais do Clube.
10. Comunicar ao Clube qualquer alteração dos dados constantes da sua ficha pessoal, nomeadamente a morada/ endereço electrónico;
11. Comparecer na Assembleia-Geral e participar em todas as suas discussões e deliberações;
12. Desempenhar com profissionalismo e competência os cargos para os quais sejam eleitos;
13. Colaborar em eventos/acções de índole recreativa, social, cultural e desportiva, na medida das suas possibilidades.

Artigo 12º Direitos dos Sócios

São direitos dos sócios:

1. Frequentar a Sede social;
2. Participar em todas as Assembleias-Gerais;
3. Examinar a escrita do Clube mediante pedido fundamentado nesse sentido dirigido à Direcção e sujeito a deliberação positiva deste órgão, no período de tempo que for fixado para esse efeito;
4. Beneficiar das regalias que o Clube vier a conceder aos seus sócios;
5. Ser informado das actividades e iniciativas do Clube;
6. Elegar e ser eleito para os cargos associativos;
7. Utilizar e beneficiar de todos os serviços e apoios concedidos pelo Clube;
8. Cessar a condição de sócio a todo o tempo do Clube, perdendo no entanto o direito às quotizações que entretanto tenha pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Clube.

Secção III DISTINÇÕES E GALARDÕES

Artigo 13º Distinções e galardões

1. Para os sócios que se destacarem pela sua dedicação ao Clube ou ainda por feitos de elevado mérito e relevância, são instituídas as seguintes distinções e galardões:
 - a) Emblema de Ouro – mais de 50 anos de sócio;



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

- b) Emblema de Prata – mais de 25 anos de sócio;
- c) Medalha de Mérito e dedicação ao Clube;
- d) Título de Sócio Honorário;
- e) Título de Sócio Benemérito;
- f) Louvor

2. As regras de atribuição das distinções e prémios referidas no ponto 1, serão definidas em Regulamento próprio a aprovar em Assembleia Geral.

Secção IV REGIME DISCIPLINAR

Artigo 14º Poder Disciplinar

1. O Poder Disciplinar compete à Direcção e à Assembleia Geral.
2. Ao Conselho Fiscal compete instruir os processos disciplinares e propor as sanções aplicáveis, aos sócios.
3. À Direcção compete:
 - a) Instaurar e instruir processos disciplinares e aplicar, em primeira instância, as respectivas sanções aos membros do Conselho Fiscal, oficiosamente ou a solicitação de qualquer órgão ou sócio, aplicando-se, com as necessárias adaptações;
 - b) Instaurar processos disciplinares aos sócios e aplicar respectivas sanções, definidas no Regulamento Disciplinar, sob proposta do Conselho Fiscal.
4. À Assembleia Geral compete:
 - a) Aplicar, em primeira instância, sanções disciplinares aos membros dos órgãos associativos, por factos praticados no exercício das suas funções, mediante proposta do Conselho Fiscal;
 - b) Aplicar as sanções definidas nas lineas c) e d) do artigo 15º, sob proposta do Conselho Fiscal
5. Aos processos disciplinares que devam correr em primeira instância na Direcção, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras processuais aplicáveis aos processos instaurados pelo Conselho Fiscal.
6. As competências, regras e procedimentos relativos ao Processo Disciplinar serão definidas no Regulamento Disciplinar do Clube, a elaborar pela Direcção, o qual será aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 15º Sanções

1. Os sócios que infringirem os Estatutos ou regulamentos internos ficarão sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Advertência verbal
 - b) Repreensão escrita;
 - c) Suspensão até ao máximo de dois anos;
 - d) Exclusão de sócio.
2. As sanções das alíneas a) e b) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção, após averiguação sumária e as sanções das alíneas c) e d) do mesmo número competem à Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Fiscal, após instauração do respectivo procedimento disciplinar.
4. As sanções previstas nas alíneas c) e d) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio sejam dadas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
5. A competência para suspender os direitos associativos, pertence à Direcção e Assembleia Geral em relação à generalidade dos sócios e apenas à Assembleia Geral em relação aos Órgãos Sociais.
6. A suspeita de crime de desvio de fundos ou valores do Clube praticado por sócios, obriga a Direcção à suspensão imediata dos presumíveis suspeitos, à organização urgente de um processo disciplinar interno e, em função dos resultados deste, à apresentação do caso ao poder judicial.
7. No caso de condenação do sócio, no âmbito do processo judicial, a Assembleia Geral será convocada para decidir a sua expulsão.

Capítulo III **Órgãos Sociais do Clube**

Artigo 16º **Órgãos Sociais**

1. O Clube realiza o seu objecto e prossegue os seus fins através dos respectivos órgãos sociais.
2. São órgãos sociais do Clube:
 - a) Assembleia-Geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho Fiscal.
3. Os órgãos do Clube são compostos somente por sócios efectivos, eleitos em Assembleia-Geral ordinária ou extraordinariamente convocada para o efeito nos termos legais.

Artigo 17º **Duração e cessação do mandato**

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Agosto do terceiro ano de exercício.
2. Os sócios em exercício nos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos seus cargos, enquanto não forem eleitos e empossados aqueles que venham substituí-los.
3. O mandato cessa antecipadamente por morte, perda da qualidade de sócio, renúncia ou destituição nos termos dos Estatutos.
4. Constitui causa de cessação do mandato dos órgãos sociais do Clube, a cessação por qualquer das causas mencionadas no ponto anterior, da maioria dos membros eleitos, efectivos e suplentes.

Artigo 18º **Renúncia dos membros**

1. A renúncia dos membros dos órgãos sociais é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se este for o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal.
2. O efeito da renúncia não depende da aceitação e produz efeitos no último dia do mês seguinte aquele em que for apresentada, excepto no caso de renúncia da totalidade dos titulares dos órgãos sociais.
3. No caso da renúncia da totalidade dos titulares dos órgãos sociais, a produção de efeitos só se efectiva com a tomada de posse dos novos órgãos eleitos.

Secção I **Assembleia-Geral**

Artigo 19º **Composição**

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral compõe-se por cinco sócios, um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Vogal, competindo-lhes dirigir e coordenar as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.
3. Será também eleito um vogal suplente.

Artigo 20º **Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, entre outras que lhe possam estar atribuídas pelos presentes Estatutos e demais legislação:

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

- a. Convocar a Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária;
 - b. Presidir às Assembleias-Gerais, estabelecer a ordem do dia e dirigir os trabalhos da assembleia, esclarecê-la devidamente e desempatar qualquer votação;
 - c. Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões;
 - d. Chamar à efectividade o suplente;
 - e. Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas aos órgãos sociais;
 - f. Dar posse aos sócios nos cargos associativos para que foram eleitos nos 30 dias subsequentes ao acto eleitoral;
 - g. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral nas matérias que lhe dizem respeito;
2. As competências dos restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral (Vice-Presidente, 1ºSecretário, 2ºSecretário e Vogal) serão definidas no Regimento da Assembleia Geral, aprovado em Assembleia Geral.

Artigo21º

Competências da Assembleia-Geral

À Assembleia-Geral compete, entre outras previstas no presente Estatuto, Regulamentos e demais legislação:

- a) Apreciar e votar todas as deliberações não compreendidas dentro das atribuições legais ou estatutárias;
- b) Discutir e votar as propostas de alteração dos Estatutos e Regimento da Assembleia Geral;
- c) Eleger os titulares dos órgãos sociais do Clube;
- d) Discutir, apreciar e votar o balanço, o relatório de actividades e as contas do exercício da Direcção e o parecer do conselho fiscal do exercício anterior;
- e) Discutir, apreciar e votar o orçamento e programa de actividades para o exercício do ano seguinte;
- f) Extinguir a coletividade ou destituir os titulares dos órgãos sociais desta;
- g) Autorizar a demanda judicial e extra-judicial dos titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Apreciar e votar os regulamentos do Clube e suas alterações, mediante proposta da Direcção;
- i) Exercer o poder disciplinar de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar do Clube;
- j) Conceder por sua iniciativa ou sob proposta da Direcção, de acordo com o definido em regulamento próprio, distinções e/ou galardões;
- k) Autorizar a aquisição de bens imóveis, a título oneroso, pelo Clube, bem como a sua alienação ou oneração;
- l) Apreciar e votar os recursos que tenham sido interpostos nos termos estatutários;
- m) Aprovar o montante da quota anual de cada sócio e suas formas de pagamento mediante proposta da Direcção, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;
- n) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos do Clube;
- o) Definir as linhas gerais da política associativa, no respeito pela lei e pelos estatutos;
- p) Deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

Artigo22º

Convocatória

1. A Assembleia-Geral reunirá, ordinariamente:

- a) No 1º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Direcção, assim como o parecer do conselho fiscal relativos ao exercício do ano anterior e ainda apreciar e votar o orçamento e programa de actividades para o ano em curso.
- b) No último ano do mandato, durante o mês de Agosto, para eleição dos órgãos sociais.

2. Extraordinariamente, a Assembleia-Geral poderá ser convocada nos termos previstos pelos Estatutos e para um fim legítimo, a requerimento dos Órgãos Sociais ou de pelo menos 25% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo tal pedido ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3. O requerimento a que se reporta o número anterior deve indicar concretamente a ordem dos trabalhos.

4. A Assembleia-Geral convocada a requerimento dos sócios, nos termos do nº 2, só pode funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

Artigo23º

Forma de Convocação



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia-Geral será feita por meio de carta/e-mail, expedido para cada um dos sócios para a morada/endereço e outros meios, com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os sócios presentes na reunião concordarem com o aditamento.

Artigo24º **Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, até 31 de Março de cada ano, para exercer as competências previstas, nomeadamente, nas alíneas d) e e) do artigo 21º.
2. A assembleia geral reúne obrigatoriamente, em sessão ordinária, no mês de Agosto do 3.º ano do triénio, para exercer as competências previstas na alínea c) do artigo 21º.
3. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando os superiores interesses do Clube o aconselhem, por iniciativa:
 - a) Do presidente da mesa da assembleia geral;
 - b) Da Direcção;
 - c) Do conselho fiscal;
 - d) De 25 % dos sócios efectivos, com inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos.
4. Na reunião da assembleia geral prevista nos n.º 1 e 2 podem participar os sócios honorários e beneméritos, sem direito a voto.
5. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus sócios no pleno gozo dos seus direitos.
6. Depois de meia hora após a primeira convocatória e na falta de pelo menos metade dos sócios, a Assembleia-Geral terá início seja qual for o número de sócios presentes.
7. Os sócios impedidos de comparecer a qualquer reunião da Assembleia-Geral, não poderão delegar noutro sócio a sua representação.
8. Nas assembleias eleitorais não é permitido o voto por procuração.

Artigo25º **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.
2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, dissolução do Clube e relativas à destituição de membros de órgãos associativos exigem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de sócios presentes.

Artigo26º **Votação**

1. Cada sócio apenas tem direito a um voto.
2. As votações são feitas por escrutínio secreto, por levantados e sentados ou ainda por braço ao ar.
3. Nas deliberações eleitorais, nas referentes a recursos disciplinares e nas de destituição de membros de órgãos sociais a votação será feita obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate na votação, cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral desempatar, conforme o disposto na alínea b) do Artigo 20º do presente Regulamento.

Secção II **Direcção**

Artigo27º **Composição**

1. A Direcção é composta por sete elementos, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais.

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

2. Serão ainda eleitos dois vogais suplentes que devem constar das listas candidatas à Direcção.
3. A falta injustificada de qualquer membro da Direcção a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respectivo cargo e a sua substituição por um suplente mediante decisão dos restantes membros da Direcção.

Artigo 28º **Competência**

1. A Direcção é o órgão de gestão permanente do Clube, competindo-lhe, entre outros:
 - a) Criar, organizar e dirigir os serviços do Clube bem como efectuar a respectiva escrituração de acordo com a lei;
 - b) Elaborar o quadro de pessoal e gerir o mesmo, fixando remunerações, admitindo, suspendendo e fazendo cessar os respectivos contratos, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Elaborar os Regulamentos indispensáveis ao funcionamento do Clube e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
 - d) Aprovar ou rejeitar a admissão de sócios, nos termos do presente Estatuto;
 - q) Exercer o poder disciplinar de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar do Clube;
 - e) Definir, orientar e executar a actividade do Clube, com respeito pelas disposições legais e estatutárias;
 - f) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais Regulamentos bem como as deliberações da Assembleia-Geral;
 - g) Propor à aprovação da Assembleia-Geral os valores das quotizações;
 - h) Fixar os valores das taxas dos serviços e iniciativas levadas a cabo pelo Clube;
 - i) Reunir ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário;
 - j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral por sua iniciativa ou a requerimento a si dirigido por sócios ou outro Órgão Social;
 - k) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício do ano anterior e, juntamente com o parecer do conselho fiscal, submetê-los à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - l) Elaborar o orçamento anual do Clube e relatório de actividades para o ano em curso e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia-Geral;
 - m) Efectuar o reforço de rubricas orçamentais por transferência de verbas entre rubricas e obter financiamentos bancários, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
 - n) Manter actualizado o inventário do Clube;
 - o) Constituir comissões, grupos de trabalho para o desenvolvimento de projectos;
 - p) Instaurar e instruir processos disciplinares aos sócios e aplicar as respectivas sanções, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Clube;
 - q) Representar o Clube em juízo e fora dele;
 - r) Representar interna e externamente o Clube;
 - s) Propor sócios honorários e beneméritos ao Clube;
 - t) Praticar, em geral, todos os actos julgados necessários ou convenientes à realização dos fins estatutários do Clube no âmbito da gestão da mesma;

Artigo 29º **Funcionamento**

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que tal seja julgado necessário, por convocação do seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de dois dos seus membros.
2. A Direcção só pode funcionar com a presença da maioria dos seus elementos.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
4. De cada reunião será lavrada uma acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes à reunião.
5. Pelo menos uma vez por ano a Direcção promoverá uma reunião conjunta com todos os elementos dos órgãos sociais.
6. Às reuniões da Direcção podem assistir, por direito próprio mas sem direito de voto, os elementos da mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.

Artigo 30º

Vinculação

1. Para obrigar o Clube, activa e passivamente, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros efectivos da Direcção, sendo uma delas, a do presidente ou, nas faltas e impedimentos deste, do seu substituto.
2. Em caso de pagamentos, deverá o Clube ser obrigado pela assinatura do Tesoureiro e do Presidente ou do Vice-Presidente.
3. O tesoureiro, obtido o acordo da Direcção, pode delegar a sua competência noutro elemento da Direcção.
4. Os titulares dos cargos directivos podem delegar poderes para a prática de determinados actos, através de mandato específico para cada caso, do qual conste expressamente a competência delegada.
5. A Direcção pode ainda, por simples deliberação, delegar em sócios e/ou funcionários, poderes para a prática de actos de mero expediente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

Artigo 31º

Nomeação de Comissões ou Grupos de Trabalho

1. Nos termos do artigo 28º alínea o), a Direcção pode nomear de entre os sócios do Clube Comissões ou Grupos de Trabalho e respectivos coordenadores, para o desenvolvimento de projectos de interesse para este, inscritos no Plano de Actividades.
2. São competências do Coordenador das Comissões ou Grupos de Trabalho:
 - a) Desempenhar a função de elo-de-ligação com a Direcção do Clube, sendo o interlocutor para a discussão de todas intercorrências relativas à implementação do projecto.
 - b) Dinamizar e monitorizar a execução do projecto, em colaboração com os restantes sócios que integram a Comissão ou Grupo de Trabalho do projecto.
 - c) Ao longo da execução da actividade zelar pelo estrito cumprimento do Projecto de Actividade e do Orçamento aprovado pela Direcção.
 - d) Após o término da actividade, apresentar num prazo de 30 dias até ao final do projecto, os respectivos relatório de actividade e relatório de contas à Direcção.

Artigo 32º

Competência do Presidente e do Vice-Presidente

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Representar a Direcção quando necessário;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
 - c) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que envolvam pagamentos ou saídas de fundos, entrada de receitas ou levantamentos de dinheiro previamente autorizadas;
 - d) Orientar a Direcção para o cumprimento de todas as suas atribuições e competências;
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo quando este lhe delegue funções e nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 33º

Competência do Primeiro Secretário

Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas actas;
- b) Supervisionar o movimento de expediente e secretaria;
- c) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas.

Artigo 34º

Competência do Segundo Secretário

Compete ao Segundo Secretário:

- a) Encarregar-se do bom andamento do expediente e todo o movimento de secretaria;
- b) Ter organizados e em ordem, os Livros e Documentos da Direcção;

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

- c) Substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 35º

Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimentos financeiros;
- b) Arrecadar as receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;
- d) Assinar conjuntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente os documentos de receita, despesas e ordens de pagamento ou cheques para levantamento de fundos mediante aprovação das despesas;
- e) Depositar receitas em Instituições de crédito;
- f) Ser o responsável pela Tesouraria e Contabilidade do Clube;

Artigo 36º

Competências dos Vogais

Compete aos Vogais:

- a) Fomentar, organizar e orientar as actividades ou funções específicas dos Pelouros para que foram nomeados;
- b) Presidir as reuniões das comissões ou colaboradores que aos Pelouros estejam agregadas;
- c) Apresentar relatórios de actividade do seu Pelouro aos responsáveis pelo departamento a que pertence;
- d) Propor a admissão de colaboradores ou de técnicos especializados nas diversas actividades.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 37º

Composição

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.
2. Serão ainda eleitos dois suplentes.

Artigo 38º

Competência

1. Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- b) Apreciar e votar eventuais pedidos de financiamento bancário propostos pela Direcção;
- c) Apreciar e votar o reforço de rubricas orçamentais por transferência de verbas entre rubricas, propostos pela Direcção;
- d) Emitir parecer sobre o montante anual da quota e suas formas de pagamento mediante proposta da Direcção;
- e) Instruir processos disciplinares e propor as sanções aplicáveis, aos sócios que pratiquem alguma das infracções previstas no Regulamento Disciplinar;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pela Assembleia-Geral ou pela Direcção;
- g) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade, os registos e a documentação do Clube, bem como os serviços de tesouraria;
- h) Assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue conveniente ou a solicitação desse Órgão;
- i) Acompanhar a execução do orçamento do Clube;
- j) Propor a convocação de Assembleia-Geral Extraordinária quando o julgue necessário;
- k) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelo presente Regulamento.



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Artigo 39º

Competências do Presidente do Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) Examinar a contabilidade do Clube;
- d) Conferir as contas do Tesoureiro, a caixa e os depósitos bancários;
- e) Instruir processos de natureza disciplinar;
- f) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;

Artigo 40º

Secretário do Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exame da contabilidade e conferência das contas do Tesoureiro, da caixa e depósitos bancários;
- b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;
- c) Colaborar com o Presidente e o Relator na execução das suas tarefas;
- d) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 41º

Relator Conselho Fiscal

Compete ao relator do Conselho Fiscal:

- a) Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal e passá-las para o respectivo livro de actas;
- c) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

Artigo 42º

Funcionamento

1. O conselho fiscal deverá reunir, no mínimo, uma vez por trimestre e, obrigatoriamente, para emitir o parecer a que se refere a alínea a) do artigo 38º.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, voto de qualidade.
3. De cada reunião será lavrada acta, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes.
4. O conselho fiscal só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 43º

Eleições

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 anos podendo renovar-se por iguais períodos, em que os seus titulares poderão ser reconduzidos através do processo eleitoral, nos termos da legislação em vigor.
2. Decorrente do ponto 1 o processo eleitoral ocorrerá de 3 em 3 anos, durante o mês de Agosto.
3. A eleição dos membros dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e em lista única, especificando os cargos a desempenhar (Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal).

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Artigo 44º

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a Mesa da Assembleia Geral que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com um mínimo de 30 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições de participar na Assembleia Geral Eleitorale preparar os cadernos eleitorais;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;

Artigo 45º

Candidaturas

1. As candidaturas terão de ser subscritas por um número de 21 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e número de socio dos candidatos, termo colectivo da aceitação e um programa de acção.
3. Os sócios subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de sócios.
4. Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos da Clube a eleger, bem como os cargos que cada um dos candidatos se propõe exercer.
5. A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência minima de sete dias da data da Assembleia Geral.
6. A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de dois dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estas estão regulares e decidir pela aceitação ou rejeição das candidaturas.
7. No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios subscritores, que devem rectifica-las e voltar a entrega-las no prazo de dois dias.
8. Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura e será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.
9. As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixada nas instalações do Clube no local destinado para o efeito.

Artigo 46º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto terão formato retangular, de dimensão adequada ao nº de listas candidatas, impressos a preto, em papel branco, forte liso, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a identificação das listas concorrentes (letra atribuída por ordem de entrada) e um quadrado para a colocação de cruz.

Artigo 47º

Acto Eleitoral

1. O acto eleitoral decorrerá no dia marcado pela Mesa da Assembleia Geral, nas instalações do Clube, no período entre as 18horas e 22horas.
2. O voto é pessoal, presencial e por escrutinio secreto.
3. Não é permitida a votação por correspondência ou representação;
4. Para o exercício do direito de voto os sócios devem:
 - a) identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio e assinar o caderno eleitoral.
 - b) Na falta de cartão de sócio, devem identificar-se com o Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou com a apresentação de testemunhas para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.
5. Quando a votação terminar proceder-se-á de imediato á contagem dos votos, elaboração da acta com os resultados apurados, leitura e afixação dos resultados el local visível nas instalações do Clube.
6. Os resultados apurados são provisórios até que decorra 48 horas sobre a data do acto eleitoral. Findo este prazo e desde que não tenha ocorrido recurso, a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Artigo 48º **Recursos**

1. Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, fundamentado em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até 48 horas após a Assembleia Eleitoral.
2. As Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciarão o recurso no prazo de dois dias e comunicará, por escrito ao recorrente a sua decisão, após o que os resultados serão proclamados definitivamente.

Artigo 49º **Tomada de posse**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos órgãos sociais eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

Capítulo V **Regime Patrimonial e Financeiro**

Artigo 50º **Património**

1. O património do Clube é constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o Clube possua ou venha a possuir e é indivisível.
2. O património do Clube deverá estar inventariado.
3. A alienação de património só poderá ocorrer por decisão tomada em Assembleia Geral.

Artigo 51º **Receitas do Clube**

1. As receitas do Clube dividem-se em:
 - a) Ordinárias
 - b) Extraordinárias
2. Constituem receitas ordinárias:
 - a) O produto da quotização paga pelos sócios e fixada em Assembleia-Geral;
 - b) Exploração da sua actividade;
 - c) O produto das taxas de serviços prestados pelo Clube;
3. Constituem receitas extraordinárias:
 - a) As liberalidades aceites pelo Clube como sejam subsídios, doações, heranças e legados;
 - b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
 - c) Alienação de bens patrimoniais e materiais usados ou disponíveis;
 - d) Quaisquer outras receitas que venham a ser-lhe atribuídas;

Artigo 52º **Utilização das receitas**

1. As receitas ordinárias destinam-se à satisfação da totalidade das despesas ordinárias, não podendo ser consignadas.
2. As receitas extraordinárias poderão ser consignadas à satisfação de despesas extraordinárias.

Artigo 53º



REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE UNIÃO PORTIMONENSE

Orçamento

1. É obrigatória a elaboração anual do orçamento das receitas e despesas pela Direcção em exercício, o qual deverá ser discriminado por sectores de actividade.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Artigo 54º

Compensações económicas

Os membros dos Órgãos Sociais, não poderão ser remunerados pelo exercício do cargo ou pelo desenvolvimento de trabalhos e actividades do Clube.

Artigo 55º

Impedimentos

1. Em caso de impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro dos Órgãos Sociais eleitos ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos sociais faltar três vezes seguidas sem motivo justificado, cabe ao respectivo Órgão apreciar a situação e substituir o membro pelo 1º suplente da lista.

Artigo 56º

Filiações

1. O Clube pode filiar-se e/ou estabelecer parcerias em Organizações Nacionais e Internacionais.

Artigo 57º

Extinção

1. A dissolução do Clube União Portimonense só poderá ser votada em reunião de Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante o voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos sócios estatutariamente considerados.
2. O património remanescente será dado o destino que os sócios definirem em Assembleia-Geral, sendo de entre os presentes nomeada uma Comissão Liquidatária presidida pelo Presidente da Direcção.
3. Extinto o Clube, os poderes dos seus Órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos assuntos pendentes. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente os titulares que os praticarem.
4. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos contraírem, o Clube só responde perante terceiros de boa-fé e se à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 58º

Legislação Aplicável

1. O Clube União Portimonense não tem fins lucrativos e possui gestão própria, autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes Estatutos, Regulamentos que venha a emanar e, nos casos omissos, pela legislação geral aplicável.
2. O Clube União Portimonense obriga-se a intentar as diligências necessárias, junto das autoridades competentes, à obtenção do estatuto de interesse público.